



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 197/2024

PROJETO DE LEI Nº 162/2024

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUTIRÃO DA
LIMPEZA URBANA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Mutirão da Limpeza Urbana nos bairros do município de Campina Grande, com o objetivo de promover a limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, calçadas e demais áreas urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa Mutirão da Limpeza Urbana será realizado de forma periódica, com a execução de um mutirão em determinados bairros a cada mês, até alcançar anualmente a cobertura de todos os bairros da cidade.

Art. 3º O mutirão será coordenado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais pertinentes, conforme as diretrizes de limpeza urbana estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 4º A realização do mutirão contará com o apoio da estrutura administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Campina Grande, incluindo recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades de limpeza.

Parágrafo único. O mutirão também contará com a participação ativa da comunidade, através da mobilização de moradores, associações de bairro, entidades da sociedade civil e demais interessados, incentivando o engajamento da população na promoção da limpeza urbana.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente promover a divulgação prévia do cronograma de realização dos mutirões, bem como orientar os moradores e organizações locais sobre as ações a serem desenvolvidas em cada bairro.

Art. 6º Os mutirões serão realizados de acordo com as diretrizes de limpeza urbana estabelecidas na legislação municipal, incluindo a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, a limpeza de áreas públicas e a manutenção de espaços verdes, respeitando ainda o Código Ambiental da cidade, a Lei Complementar nº 042/2009.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.879, de 26 de abril de 1994.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário